



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA Nº 196, DE 2026

Ao Projeto de Resolução nº 25, de 2026

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Institui diretrizes e procedimentos para o exercício da função fiscalizadora da Câmara Municipal de Toledo.

Relatoria: Vereador Professor Oséias

Conclusão: Favorável com Emenda Modificativa.

1. RELATÓRIO

Por meio da justificativa de 10 de julho de 2026, a Mesa encaminhou o Projeto de Resolução nº 25, de 2026, que institui diretrizes e procedimentos para o exercício da função fiscalizadora da Câmara Municipal de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 24ª Sessão Ordinária de 2026, sendo então encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

Designado como relator, este relator solicitou à Procuradoria Jurídica manifestação sobre a matéria, que apontando por sua legalidade.

Solicitado ao Controle Interno manifestação sobre a matéria, esta retornou apontando pelo atendimento das normas financeiras e orçamentárias.

Compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer manifestação composta, técnica especializada e de mérito.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. DA LEGALIDADE

A validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: art. 31 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Legislativo Municipal o exercício da fiscalização do Município mediante controle externo; art. 17, incisos VII, XVI, XXV e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Toledo, que estabelece competências da Câmara Municipal para convocar agentes públicos para prestar informações, apreciar as contas municipais, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e solicitar informações e requisitar documentos; e art. 37 da Lei Orgânica do Município de Toledo, que estabelece a resolução como espécie normativa adequada para matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

As principais consequências jurídicas da matéria apresentada implicam: regulamentação interna dos procedimentos para o exercício da função fiscalizadora da Câmara Municipal; a padronização dos instrumentos, métodos e documentos utilizados nas fiscalizações parlamentares; a instituição de procedimentos para o planejamento, coleta de evidências e elaboração de relatórios de fiscalização; o fortalecimento da transparência, da rastreabilidade e da segurança jurídica dos atos fiscalizatórios; a garantia de manifestação do gestor fiscalizado antes da conclusão das fiscalizações; e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento dos encaminhamentos decorrentes das ações fiscalizatórias, com o objetivo de aprimorar o exercício do controle externo pelo Poder Legislativo Municipal.

Não há controvérsias jurídicas que impeçam a aprovação da matéria, observados os apontamentos e recomendações constantes da manifestação da Procuradoria Jurídica, especialmente quanto à aplicação dos dispositivos que dependem de regulamentação por lei municipal e à distinção entre a atividade fiscalizatória individual do vereador e a fiscalização institucional formal da Câmara Municipal.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 2021.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada, com a Emenda Modificativa apresentada

2.2.DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

A matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

O projeto de resolução analisado apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2.3. DO MÉRITO

A matéria analisada está direcionada à Câmara Municipal de Toledo, suas comissões e aos vereadores no exercício da função fiscalizadora, e visa alcançar o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos para organizar, padronizar e aprimorar o exercício da fiscalização parlamentar e do controle externo pelo Poder Legislativo Municipal.

A proposição estabelece procedimentos relacionados ao planejamento das fiscalizações, à coleta de evidências, à elaboração de relatórios, à manifestação do gestor fiscalizado e ao acompanhamento dos encaminhamentos decorrentes das ações fiscalizatórias.

Por sua vez não impacta o meio ambiente ou outras políticas públicas.

No mérito, a Emenda Modificativa apresentada aperfeiçoa a proposição ao estabelecer de forma mais clara a distinção entre a atividade fiscalizatória individual do vereador, inerente ao exercício do mandato, e a fiscalização institucional formal, conduzida pelas comissões competentes.

A alteração é relevante porque permite preservar a autonomia do parlamentar para acompanhar obras, serviços, programas, políticas públicas, contratos e demais atos da Administração Pública, sem confundir eventual manifestação individual com posição oficial da Câmara Municipal.

A Emenda também disciplina o aproveitamento, pelas comissões, de elementos obtidos em atividade fiscalizatória individual, desde que observados os requisitos de identificação e rastreabilidade, contribuindo para evitar a duplicidade de trabalhos e possibilitando melhor aproveitamento das informações produzidas.

Considera-se, ainda, que as alterações propostas atendem às preocupações apresentadas pela Controladoria Interna, especialmente quanto à necessidade de delimitação entre a fiscalização individual e a fiscalização institucional.

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada.

2.4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, analisado o Projeto de Resolução nº 25, de 2026, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável com emenda modificativa apresentada.

Câmara Municipal de Toledo, 28 de setembro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Professor Oséias
Relator

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 51D9B9B2DCB0EBE08D50302A37C72AC8
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 078235

PR 025/2026
AUTORIA: Mesa

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) OSEIAS SOARES DOS SANTOS:29740228801

<https://cdn-toledo.votacaoeletronica.inf.br/uploads/icpsigned-202609281520071790619608-78235.pdf>

-- FIM --

